



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 249, DE 2022

MENSAGEM ADITIVA N. 01 AO PROJETO DE LEI N. 155/2022.

PROPOSIÇÃO: Mensagem aditiva n. 01/2022 ao Projeto de Lei que Altera as Leis Municipais n.(s) 7.291, de 29 de setembro de 2021 - Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, 7.309, de 10 de novembro de 2021 – Diretrizes Orçamentárias para 2022, e 7.324, de 20 de dezembro de 2021 - Lei Orçamentária Anual para 2022.

PROPONENTE: Prefeito Municipal.

RELATOR: Vereador Pedro Sampaio/PSC

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM:
06/12/22 às 11:35
WILLIAMS
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Nos termos do artigo 44 do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

A emenda em análise visa modificar a redação do artigo 3º, inciso I, do projeto de lei que altera as Leis Municipais n.(s) 7.291, de 29 de setembro de 2021 - Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, 7.309, de 10 de novembro de 2021 – Diretrizes Orçamentárias para 2022, e 7.324, de 20 de dezembro de 2021 - Lei Orçamentária Anual para 2022-, a fim de proceder abertura de crédito adicional especial, na importância total de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), a ser destinado à Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania – Transitar.

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à iniciativa, não se vislumbra qualquer impedimento para proposição da emenda, haja vista a competência estabelecida pelo artigo 165-A, do Regimento Interno dessa Casa de Leis, que assim dispõe:




Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Art. 165-A. A Câmara apreciará modificações às proposições feitas pelo Poder Executivo, em matéria(s) de sua autoria, por meio de Mensagens que sigam as disposições do art. 165.

Conclui-se, portanto, diante do acima exposto, que a proposição está em consonância com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, estando apta à regular tramitação.

Diante disso, com base no artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto FAVORÁVEL à tramitação da Mensagem Aditiva n. 01 ao Projeto de Lei n. 155/2022.



Pedro Sampaio
Vereador /PSC/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade, acompanha o voto do Eminente Relator e manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação da Mensagem Aditiva n. 01 ao Projeto de Lei n. 155/2022.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 06 de dezembro de 2022.



Cidão da Telepar
Vereador/PSB



Mazutti
Vereador /PSC